



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA CHAPADÃO

Empregador:



PERÍODO DA AÇÃO: 27/11/2012 à 07/12/2012

LOCAL: Paranaíta-MT

Endereço: zona rural

Coordenadas Geográficas: 09° 48'29.9"S 55°47'16.5"O

ATIVIDADE: Criação de Bovino para Corte

Nº SISACTE: 1507

ep 105/12

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA DENÚNCIA	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos Autos de Infração.....	8
VI - DA CONCLUSÃO.....	9

A N E X O S

- Termo de Notificação e Notificação para Apresentação de Documentos
- Documentos do empregador
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

Coordenação:

[REDACTED] - AFT - GRTE/Santa Maria-RS
[REDACTED] AFT - GRTE/São Carlos-SP

Ministério do Trabalho e Emprego:

[REDACTED] - AFT - GRTE/Araçatuba-SP
[REDACTED] - GRTE/Barreiras - BA
[REDACTED] - SRTE/Porto Velho - RO
[REDACTED] - SRTE/Cuiabá - MT
[REDACTED] - Motorista Oficial - SIT/MTE
[REDACTED] - Motorista Oficial - SIT/MTE
[REDACTED] - Motorista Oficial - SIT/MTE

Ministério Público do Trabalho:

[REDACTED] - Procurador Regional do Trabalho - PRT
2ª/SP

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - G.O.E - POLÍCIA JUDICIÁRIA
CIVIL/MATO GROSSO

- Investigador de Polícia - [REDACTED]
- Investigador de Polícia - [REDACTED]
- Investigador de Polícia - [REDACTED]
- Investigador de Polícia - [REDACTED]

II - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador [REDACTED] Investigadores de Polícia do Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil de Mato Grosso, foi destacado para averiguar denúncia colhida por Auditores Fiscais do Trabalho em Alta Floresta-MT, em desfavor de fazenda Chapadão localizada na zona rural do município de Paranaíta-MT, onde trabalhadores estariam em condições degradantes, em barracos de pau e cobertos por lona, sem banheiro, bebendo água da grotta, que tem que esperar a água limpar pra pegar a água pra beber ou tomar banho porque tem muitos porcos lá.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ENCONTRADOS: 07
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 52
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 01
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 01
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 06
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- FGTS débito mensal - NDFC 200.034.049 - R\$16.313,25
- FGTS débito rescisório - NDFC:200.034.049 - R\$704,74
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 00
- DANO MORAL COLETIVO: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 5006660438/80
- Propriedade: Fazenda Chapadão
- CNAE: 0151-2/01 (criação de bovinos para corte)
- LOCALIZAÇÃO: zona rural de Paranaíta-MT
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone de contato: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Investigadores da Polícia Civil de Mato Grosso, iniciada em 01/12/2012, em curso até a presente data na Fazenda Chapadão, CEI 5006660438/80, situada na zona rural do município de Paranaíta-MT, nas coordenadas geográficas 10° 09' 48'29.9"S 55°47'16.5"O, onde a atividade precípua é a criação de gado para corte, verificamos que o empregador mantinha 4(quatro) trabalhadores, sendo 1(um) vaqueiro, 1(um) cerqueiro, 1(um) para serviços gerais e 1(uma) cozinheira.

Após entrevistar os trabalhadores e realizar a verificação física, a equipe notificou o empregador para que apresentasse documentos referentes a fiscalização em local, data e hora determinada.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 6 (seis) Autos de Infração para o empregador em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados:

Autos de Infração Emitidos

Empregador: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

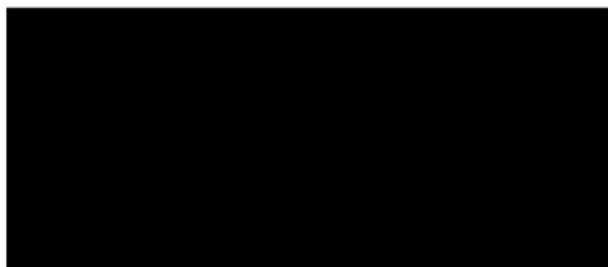
	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02420918-0	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
2	02420919-8	001416-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3	02420920-1	000989-0	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).	art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
4	02494448-3	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	02494449-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	02494450-5	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregadores que demonstraram descumprir a legislação trabalhista conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 14 de dezembro de 2012.



Sub-Coordenador de Grupo Móvel